

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo: 23062.002697/2020-86

Pregão Eletrônico: 01/2020

Assunto: recurso administrativo

Objeto: contratação de serviço continuado de impressão policrômica em papel, lona e adesivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: CNPJ: 37.069.170/0001-32 - ANTONIO RIBEIRO DE BARROS 17717485672

Não houve contrarrazoante

Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), na figura do pregoeiro Paulo Henrique Mauro dos Santos.

#### I - DOS FATOS

Na data de 12 de novembro de 2021, às, 10h00min, foi realizada a sessão pública do pregão eletrônico 01/2021, tendo toda a etapa de lances transcorrida sem contratemplos. Ao final da disputa, às 11h10min, foram anunciados os vencedores e feitas tanto a negociação quanto a convocação de proposta ajustada, conforme previsão do edital. O recorrente foi instado a enviar a sua proposta às 12h20min e, superado o prazo previsto no edital para o envio do documento, o pregoeiro encerrou a convocação às 14h35min. Após o recebimento de todas as propostas, o pregoeiro suspendeu a sessão para análise pelo setor técnico, sendo a reabertura da mesma agendada para o dia 17 de novembro, às 10h00min.

#### II - DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente manifestou intenção de recurso tempestivamente, o que foi acatado pelo pregoeiro. Na manifestação, a recorrente alegou o seguinte (transcrição literal):

BOA TARDE SR, PREGOEIRO, TENDO EU FORNECEDOR 37.069.170/0001-32 PARTICIPADO DESTES PREGÃO DO ITEM 9 EM QUE FUI VENCEDOR E QUANDO DA CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA PROPOSTA TEVE UM PROBLEMA NO SEU PORTAL DO COMPRASNETE EM QUE FUI IMPOSSIBILITADO DO ENVIO DO MESMO, PORÉM MINHA REDE DURANTE ESTE PERÍODO FUNCIONAVA NORMALMENTE, SOMENTE O SEU PORTAL PAROU DE FUNCIONAR DE 12,00 ATÉ POR VOLTA DAS 17,00h, EU PERGUNTO COMO EU PROCEDO NESTA SITUAÇÃO?

Foram, então, abertos os prazos de recursos e contrarrazões. Cabe lembrar que a recorrente deveria apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, mas deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação do recurso, a recorrente apresentou suas razões, conforme item 11 do edital.

#### III - DA ANÁLISE

Além da intenção de recurso exposta no item II desta peça, a recorrente alegou em seu recurso o seguinte: TENDO EU 37.069.170/0001-32 - PARTICIPADO DESTES PREGÃO, E FUI VENCEDOR DO ÍTEM 9, MAS NÃO TIVE COMO ENVIAR A PROPOSTA AJUSTADA NO TEMPO HABIL, MOTIVADO POR FALHA EM SEU PORTAL, SENDO QUE MINHA REDE DE INTERNETE ESTAVA FUNCIONANDO NORMALMENTE, SOLICITO DE V. SA. VERIFICAÇÃO.

Tal manifestação refere-se à inabilitação da proposta pelo recorrido, reproduzida abaixo:

Recusa da proposta. Fornecedor: ANTONIO RIBEIRO DE BARROS 17717485672, CNPJ/CPF: 37.069.170/0001-32, pelo melhor lance de R\$ 1,9000. Motivo: Descumprimento do item 7.28.2 do edital: no prazo de duas horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

A recorrente, tanto na intenção de recurso quanto no próprio recurso, manifesta que o não envio da proposta ajustada no tempo regulamentar deveu-se à perda de conexão com o sistema do Compras.gov. Registra-se que, para o pregoeiro, não houve qualquer indício de perda de conexão com o referido sistema, de forma que foi possível a recepção das propostas das demais licitantes. Ademais, não houve reclamação de instabilidade ou perda de conexão por nenhuma outra licitante. Estas afirmações podem ser verificadas na Ata do Pregão, onde consta inclusive o horário de solicitação e de envio da documentação.

Tais fatos levam a supor que, se houve perda de conexão com o sistema durante a realização da sessão pública, esta ocorreu exclusivamente com a recorrente. Sendo este o caso, cabe ressaltar o que destaca o item 5.5 do edital:

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Por fim, a recorrente solicita orientação do recorrido sobre como proceder nestes casos e pede verificação do pregoeiro sobre a suposta falha técnica. No entanto, parece a recorrente desconhecer que o pregoeiro representa um órgão público que é cliente associado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG que, por sua vez, abriga o Compras.gov. Por inexistência de previsão legal e mesmo de expertise e alcance de competência, não cabe ao recorrido dirimir questões entre as licitantes e o provedor do sistema. Para isso, existem canais oficiais disponibilizados pelo provedor e que, a julgar pelo recurso apresentado, não foram utilizados pela recorrente.

Em resumo, não constam nesta peça elementos fáticos suficientes para demonstrar, inequivocamente, a situação alegada pela recorrente.

#### IV - DO DIREITO

Os atos praticados por este pregoeiro, quando da recusa da proposta da licitante ora recorrente, encontram

amplo amparo legal. Uma vez que a vinculação ao instrumento convocatório como princípio norteador do certame deve ser seguindo por todos, fato este em tido em desabono para com a recorrente que não atendeu a tais exigências. Senão vejamos o que determina a lei e o que rege o edital:

Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

#### V - DA CONCLUSÃO

Assim, ante ao exposto acima, decido pela confirmação do julgamento e a manutenção da recusa da proposta da recorrente por descumprimento do item 7.28.2 do edital, sendo o seu pedido de recurso considerado improcedente.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021

Paulo Henrique Mauro dos Santos – Pregoeiro do CEFET-MG

**Fechar**